

Resultado do Termo de Referência nº 013/2022

A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.127.926/0001-61, com sede na Rua Vênus, s/n.º, Alecrim, Vila Velha / ES, CEP.: 29.118-060, informa que:

Considerando que as empresas AFP Comercio de Embalagens, Arbor Comercial Ltda, Atacado São Paulo, CF Care Material Hospitalar, RTL Equipamentos e Material de Limpeza – Disk Limpeza, Mercantil Sudeste Comercio e Distribuição, Plástfundão Indústria de Plástico, Rocha Produtos de Limpeza, Salus Comercio de Produtos Higiênicos, Notável Papéis e Max Suprimentos Comercial Eireli apresentaram propostas.

Considerando que foram identificados pendências nos documentos apresentados pela empresa AFP Comercio de Embalagens: os Alvarás de Localização e Funcionamento e do Corpo de Bombeiros.

Considerando que não foram identificados os documentos de habilitação da empresa Arbor Comercial Ltda: a Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União, o Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará do Corpo de Bombeiros, Certificado de Responsabilidade e Regularidade Técnica, se houver imposição legal para atividade desenvolvida, Atestado de Capacidade Técnica e a comprovação de vínculo dos profissionais executantes com a empresa prestadora de serviços conforme anexo II do Termo de Referência da empresa.

Considerando que não foram identificados os documentos de habilitação da empresa Atacado São Paulo: o Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, Contrato Social, Certidão do sistema de inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União, a Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade Administrativa e Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, a Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União, o Alvará da Vigilância Sanitária, o Certificado de Responsabilidade, se houver imposição legal para a atividade desenvolvida, Atestado de Capacidade Técnica e a Comprovação de Vínculo dos profissionais executantes com a empresa prestadora de serviços conforme anexo do Termo de Referência.

Considerando que a empresa CF Care Material Hospitalar não apresentou documentos habilitatórios.

Considerando que não foram identificados os documentos de habilitação da empresa RTL Equipamentos e Material de Limpeza – Disk Limpeza: o Atestado de Capacidade Técnica e o Comprovante de vínculo dos profissionais executantes com a empresa prestadora de serviços conforme anexo II do Termo de Referência.

Considerando que não foram identificados os documentos de habilitação da empresa Mercantil Sudeste Comercio e Distribuição: a Certidão do Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União, a Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, a Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará da Vigilância Sanitária, o Alvará do Corpo de Bombeiros, o Certificado de Responsabilidade e Regularidade Técnica, se houver imposição legal para atividade desenvolvida, o Atestado de Capacidade Técnica, a Certidão Negativa de Débitos Municipais e o Comprovante de vínculo dos profissionais executantes com a empresa prestadora de serviços conforme anexo II do Termo de Referência.

Considerando que não foram identificados os documentos de habilitação da empresa Pastfundão Industria de Plástico: o Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, o Contrato Social, a Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Condenações por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, a Certidão do Cadastro Nacional de empresa Inidôneas e Suspensas do CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará da Vigilância Sanitária, o Certificado de Responsabilidade e Regularidade Técnica, se houver imposição legal para atividade desenvolvida, o Atestado de Capacidade Técnica e a Comprovação de Vínculo dos profissionais executantes com a empresa prestadora de serviços, conforme anexo II do Termo de Referência.

Considerando que a empresa Rocha Produtos de Limpeza não apresentou os documentos habilitatórios.

Considerando que não foram identificados os documentos de habilitação da empresa Salus Comercio de Produtos Higiénico: a Certidão do Sistema inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União, a Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, a Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União, o Atestado de Capacidade Técnica, o Comprovante de regularidade do FGTS e a Comprovação de vínculo dos profissionais executantes com a empresa prestadora de serviços conforme anexo II do Termo de Referência.

Considerando que não foram identificados os documentos de habilitação da empresa Notável Papéis: o Contrato Social, a Certidão do Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU – Tribunal de Contas da União, a Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, a Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União, o Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária, o Certificado de Reponsabilidade e Regularidade Técnica, se houver imposição legal para atividade desenvolvida, o Atestado de Capacidade Técnica, a Certidão Negativa de Débitos Municipal, o Comprovante de Regularidade do FGTS e o

Comprovante de vínculo dos profissionais executantes com a empresa prestadora de serviços, conforme anexo II do Termo de Referência.

Considerando que a empresa Max Suprimentos não apresentou a Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União.

Portanto, a Comissão de Análise de Propostas declarou fracassado o processo de contratação e será dada publicidade do resultado.

Serra – ES, 31 de outubro de 2022.



Hugo de Souza Moreira
Analista de Compras